Contrato Administrativo nº061 /2017

“Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de **Serra Azul de Minas** e a empresa **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA 01186902647** para contratação de profissional maestro/professor de música para prestação de serviços junto a Lira Musical “Maestro Chico Vieira”.**”**

São partes contratantes o **Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91,sendo denominado o contratante e a empresa **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA 01186902647**, situada à Rua alvorada, n° 016. Bairro: Centro, Município de Santo Antonio do Itambé neste ato representada pelo Sr. **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA** inscrito no CPF nº 011.869.026-47, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 066/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS**

**2.1 - DO OBJETO**

2.1.1. Constitui o presente objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A LIRA MUSICAL “MAESTRO CHICO VIEIRA”., conforme especificações.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓD.** | **MATERIAL/SERVIÇOÇO** | **UND** | **QTDE** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 17732 | CONTRATAÇAO DE MAESTRO/PROFESSOR | Serviço(s) | 6.0 | 2.300,00 | 13.800,00 |

**1.2 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor mensal para prestação de serviços é de R$ 2.340 (dois mil e trezentos e quarenta reais), perfazendo o valor de 4.680( quatro mil seiscentos e oitenta reais) que será dividido em 2 parcelas.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá seu prazo de validade até 31/12/2017, podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.  
          
O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em até 30 dias após a prestação de serviços e emissão da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

É dever do **CONTRATADO** a prestação de serviços como professor/maestro de aula musical a qual ocorrerá ocorrer em 2 vezes por semana (16 horas), conforme programação da secretaria municipal de Cultura, turismo, esporte e laser.

O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s), após atestado o recebimento do mesmo pelo setor responsável.  
         
     **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XIII – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Serro - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

**CLÁUSULA XIIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Dotação Orçamentária:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº FICHA | DOTAÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VÍNCULO |
| 305 | 7.1.1.4.122.2.2058.33903900 | Manutenção Serviço de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECURSOS ORDINÁRIOS |

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas – MG, 30 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CHARLYS OLEGARIO DE MENDOÇA 01186902647**

**Contratado**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LEONARDO DO CARMO COELHO**

**Contratante**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_